# *Lei nº 509/97*

*"Autoriza doação do imóvel que menciona e contém outros dispositivos."*

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação Comunitária de Cana Brava, instituição sem fins lucrativos, terreno de propriedade da Municipalidade, situado no "Povoado de Cana Brava", deste Município de Monte Azul-MG.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior possui área de 660,00 m2 (seiscentos e sessenta metros quadrados), em comum com a área de 1.452,00 m2 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no Povoado de Cana Brava, deste Município, limitando pelo lado direito com Virgulino Aleixo Soares e pelo lado esquerdo e fundos com ruas sem denominação, devidamente registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Monte Azul, sob o nº 01 M. 6630, livro 2-Z, fls. 53, de 14 de setembro de 1993.

Art. 3º - No imóvel objeto da doação autorizada será construído um Centro Comunitário.
Parágrafo único – Decorridos o prazo de dois anos e não tendo sido satisfeito a finalidade prevista no CAPUT do artigo, ou tendo havido desvio dos objetivos proposto, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Revogadas das disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 12 de dezembro de 1997

*Paulo Dias M[illegible]eira*
*Prefeito Munic[illegible]pal*

*Antônio Quadros Costa*
*Secretário de Governo*